



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — F A X I N A L — Paraná

LEI Nº 546

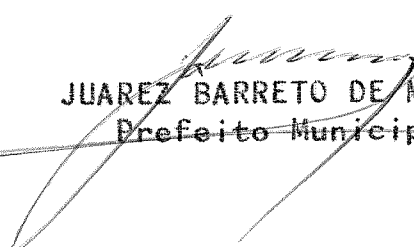
SÚMULA:-Dispõe sobre Reajuste Salarial ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, de acordo com o Anexo "II" integrante desta Lei, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de setembro de 1990, com efeito retroativo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 532 de 29/05/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 25 de setembro de 1990.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4231
Em 30/09/90